



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5891, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 130/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Cria a “Lei Pamella Holanda” que veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caçapava de condenados pela Lei Federal Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5891

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º Inicia-se essa vedação com a condição em decisão transitada em julgado, até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da legislação penal em vigor.

§2º No caso de reincidência fica terminantemente proibida a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de outubro de 2021.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL